

TRIBUNAL PLENO

T. S. T.

N.º

308/63 (Handwritten number and signature)

JUSTIÇA DO TRABALHO

19

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CURSO Ordinário

Relator: MINISTRO

~~TÉLIO COSTA MONTEIRO~~

JULIO BARATA

DISSÍDIO COLETIVO



2a. REGIÃO

Recorrente CIA. NITRO-QUÍMICA BRASILEIRA

Dr. Domingos Cêntola

Recorrido SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO

Dr. Walter de Mendonça Sampaio

159 (Handwritten number)

I.M.P.-T.C.M. (Handwritten text)

20 11 1963 (Stamp)

2.ª Região
1963/10

2412

62
1300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 308/63-A
29 / 10 / 1963

RELATOR: Juiz
REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA ~~INDUSTRIAL~~ ~~DE~~ ~~PRODUTOS~~ ~~QUÍMICOS~~ ~~PARA~~ ~~INDÚSTRIAS~~ ~~QUÍMICAS~~ ~~E~~ ~~FARMACÉUTICAS~~ ~~DO~~ ~~ESTADO~~ ~~DE~~ ~~SÃO~~ ~~PAULO~~

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS ~~DO~~ ~~ESTADO~~ DE SÃO PAULO

CIA. NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PRAÇA ANTONIO PRADO, 33 — 6.º • 7.º ANDARES

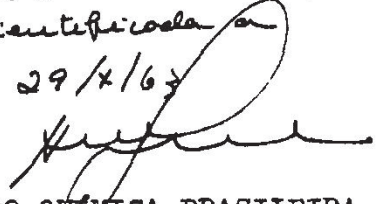
SÃO PAULO

2/100

EXMO. SNR. DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 9336/63
Em 29/10/63

*A. A vista de alegação de
ecloração de greve, fato peculiar
e notório, cite-se o Sindicato
dos Trabalhadores, para comparecer
a audiência de amanha,
às 9,30. Cientificada e
sumitada. 29/10/63*



A CIA. NITRO QUÍMICA BRASILEIRA, sociedade anonima com sede nesta Capital na Pça. Antonio Prado nº 33 - 6º e 7º andares, por seu advogado e procurador infra assinado, instrumento incluso, como sucitante, nos termos do art. 858 da C.L.T., e devidamente assistida por seu sindicato de classe, vem perante V. Excia. requerer a instauração de dissídio coletivo em que figura como Sucitado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, para o que expõe e requer o seguinte:-

1) a sucitante, de longa data vem firmando acôrdo salarial com o Sindicato dos Trabalhadores ora sucitado e que representa a catêgoria de seus empregados acôrds êsses homologados por êsse E. Tribunal, assim,

2) em dezembro do ano p.passado, a sucitante firmou novo acôrdo com vigência de um ano, a partir de 1º de novembro de 1962 a 31 de outubro de 1963, acôrdo êsse, portanto, ainda não vencido; ocorre,

3) que embora a sucitante tivésse procurado acordar com o sucitado a fim de proceder ao reajuste salarial de seus empregados, não o conseguiu, sendo certo que, apesar de não vencido o acôrdo anterior o sucitado, obde

3
60

CIA. NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Praça Antonio Prado, 33 - 7.º andar - Telef. 37-5536

SÃO PAULO

Fls.

2

cendo a orientação de outros sindicatos, promoveu a greve -
na fábrica da sucitante em São Miguel Paulista, ocorrendo, -
assim, a paralização quasi total do trabalho; em consequên-
cia,

4) a sucitante, requer a instauração
do competente dissídio coletivo, no qual pede:

a) seja declarada ilegal a greve de-
flagrada, não só porque o acôrdo salarial ainda está em vi-
gência como, também, porque levada a efeito sem dissídio ante-
rior o que contraria expressas disposições de lei;

b) seja o sucitado citado para se -
ajustar com a sucitante em acôrdo salarial, para o que esta,
desde já, apresenta a seguinte proposta:

I- reajuste salarial de 70% (setenta
por cento), calculado sôbre o salário vigente a 1º de novem-
bro de 1962;

II- compensação de todos os aumentos
expontaneos concedidos pela sucitante, exceção feita dos de-
correntes de promoção, equiparação e aquisição de maioridade;

III- teto de Cr\$30.000,00 (trinta mil
cruzeiros);

IV- aumento correspondente a 1/12 -
'um doze avos) por mês para os admitidos após a data base;

V- vigência de um (1) ano, a partir
de 1º de novembro de 1963 para terminar em 31 de outubro de
1964.

Requer, pois, a sucitante seja o sin-
dicato citado na pessoa de seu presidente, na rua 25 de março
nº 144, para comparecer à audiência de conciliação que fôr -

4
100

CIA. NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Praça Antonio Prado, 33 - 7.º andar - Telef. 37-5536

SÃO PAULO

Fls.

3

designada por V. Excia., sob pena de não o fazendo processar-se o dissídio à sua revelia.

Têrmos em que,

São Paulo, 29 de Outubro de 1963
pp. Domingos Centola

DOMINGOS CENTOLA
Advogado - Inscrição O. A. B. 2108
Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais
do Estado de São Paulo

Julio Samerham de Roloff
Presidente

WM/.-1

A T A Nº 100/63

Às nove horas e trinta minutos do dia 30 de outubro de 1963, na sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Juiz Hélio de Miranda Guimarães, com a presença do Procurador Regional, do Secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, foi pelo Sr. Presidente aberta a Audiência de Instrução e Conciliação, referente ao / PROC. TRT/SP Nº 308/63-A - DISSÍDIO COLETIVO - entre partes: COM PANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA, como suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO/ DE SÃO PAULO, como suscitado. Pelo Suscitante compareceu o advogado Domingos Centola. Pelo Suscitado Compareceu o Sr. Adalcio / de Almeida, presidente, assistido pelos advogados Rio Branco Paranhos, Walter de Mendonça Sampaio e Eugenio Roberto Haddock Lobo, e pela Confederação Nacional do Trabalhadores, na pessoa do / Sr. Clodsmidt Riani, presidente. Pela Suscitante foi requerida a / juntada de uma certidão sobre a qual teve vista a suscitada. Pelo Suscitado foi oferecido memorial levantando preliminares de / ilegitimidade de parte se o dissidio tivesse sido proposto pela / empresa uma vez que nos termos do art. 858 da CLT a instauração / da instancia é prerrogativa da Entidades Sindicais. Ao contrário se instaurado pelo Sindicato faltaria os requisitos essenciais a propositura do dissidio tais como assembléias e respectivas atas. Se instaurado o Dissidio sob o Rito do 9070 ainda assim seria inef / ta a inicial, que também preteridas as formalidades essenciais. / Requerido o apensamento desse dissidio ao de nº 320/63 . Foi da / da a palavra a suscitante para falar sobre as preliminares, tendo / dito que o Dec. 9070 falculata as empresas a iniciativa da repre / sentação havendo greve. Que esta é publico e notório. Que a Conf / deração não poderia englobar as atividades e prerrogativa do // Sindicato para tentar acôrdo, de forma totalmente diversa da ado / tada até hoje, tanto mais que a Suscitada sempre celebrou acôrdo / com a suscitante. //////////////////////////////////////



Disse o Presidente que, tendo surgido o fato novo do envio pela DRT do expediente relativo as reivindicações das varias categorias discritas no Proc. que tomou o nº 320/63 pretensões essas / que englobavam por assim dizer todos os demais dissídios já instaurados neste Tribunal e com audiência marcadas para hoje e para datas recentes resolvia por economia processual e preliminarmente submeter ao E. Tribunal, com anterioridade, o referido proc. 320/63, afim de que aquele sodalicio se pronunciasse sôbre as preliminares nele incertas. Deliberava por consequência que fossem tornadas sem efeito as designações de audiência dos demais / dissídios da pauta de hoje, para aguardar a decisão do Tribunal / Regional. Tire-se cópia do termo dessa audiência e junte-se ao / Proc. 320/63, que será remetido a D. Procuradoria e posteriormente ao Relator sorteado, notificando-se desde logo as partes da / quele proc. 320/63, para a audiência de hoje, às 17,30 horas. Na da mais havendo a tratar o Exmo. Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, *[Handwritten Signature]* datilografiei a presente ata, que após lida e achada conforme sera assinada pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Procurador, pelas partes e pelo Secretário do Tribunal, subscrita.

[Handwritten Signature]
 Hélio de Miranda Guimaraes - Presidente do Tribunal

[Handwritten Signature]
 Luiz Roberto de R. zende Pauch - Procurador Regional

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Partes

[Handwritten Signatures]
[Handwritten Signatures]

[Handwritten Signature]
 Domingos Manoel Escalera - Secretário do Tribunal